



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURIDICA**

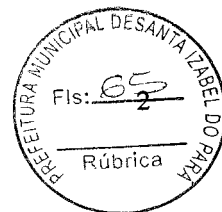
**CONTRATO Nº 011/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA E A EMPRESA M N B AMORAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1060, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Rua Mata Bacelar, s/nº, Bairro: Divineia, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, representada por seu Secretário Sr. **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, brasileiro, Secretário Municipal, inscrito no CREA/PA nº 7550-D e CPF nº 237.102.172-53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Rua José Amâncio, Centro, S/N, representada por sua Secretária, Sr.ª **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 572.493.692-53 e portadora do Registro Geral nº 2732806 - SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, 1607, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.308/0001-82, representada por sua Secretária, Sr.ª **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, brasileira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF nº 480.089.312-72 e portadora do Registro Geral nº 2549196 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Padre Marcos Shawalder, nº 1858, Divineia, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, aqui denominados de **CONTRATANTES** e a empresa **M N B AMORAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.954/0001-05, com sede na Av. Nazaré nº 272, Edifício Clube de Engenharia, sala 303/305, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.040-141, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **MARUZA NORONHA BATISTA AMORAS**, brasileira, arquiteta, inscrita no CAU Nº A28510-2 e CPF nº 458.742.552-49, residente e domiciliada na Travessa Angustura, Bairro: Marco, Belém-PA, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo nº 156/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria na Captação de Recursos, Elaboração de Projeto Técnico Especializado em Arquitetura, Engenharia e Fiscalização de Obras Públicas de Convênios Oriundos de Recursos Estaduais e Federais, para atender as necessidades da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

Municipal de Educação/Fundo, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo e Secretaria Municipal de Obras Públicas de Santa Izabel do Pará.

**1.2.** A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, Termo de Referência e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

**1.2.1.** Processo Administrativo nº156/2021; TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**1.4.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, objeto deste contratual, desde que, cumpridas todas as formalidades e exigências do presente.

**3.2.** Exercer a fiscalização da execução dos serviços prestados;

**3.3.** Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;

**3.4.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**3.5.** Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestação dos serviços, referentes ao objeto do contratado, quando necessário.

**3.6.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

**3.7.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Executar as atividades em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

**4.2.** Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria de Municipal de Obras Públicas, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

**4.3.** Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as instruções normativas vigentes e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC, incluindo a elaboração das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURIDICA**

**4.4. Gestão de Obras Pública:** Consultoria e acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.

**4.5. Monitoramento de Obras:** Consultoria e acompanhamento de vistorias com laudos técnicos, consultoria em medições de obras, análise de boletim de medição e relatórios fotográficos, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB. Estão excluídos elaboração de laudos hidro geológicos; Laudo de Hidrantes e CMAR;

**4.6. Relatórios mensais:** conforme demanda serão enviados, as pessoas habilitadas pelo contratante, por mídia digital ou através de e-mail e aplicativos de mensagens, relatório mensais dos serviços prestados contendo: elaboração das propostas, situação técnicas dos convênios, situação das obras, situação da execução do convênio, situação da prestação de contas técnica, definição de objetos, desempenho da gestão da entidade com relação as transferências voluntárias, acompanhamento dos recursos disponibilizados de emenda parlamentar ou extra emenda, captação de recursos junto aos ministérios, monitoramento da regularidade quanto aos órgãos da administração direta, regularidade, além de dados específicos informados por cada secretaria (quando necessário).

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais);

**5.2.** No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

**5.3.** A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**5.4.** A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 15 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS**

**PT 04 122 0002 2.120 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DA SEMOP**

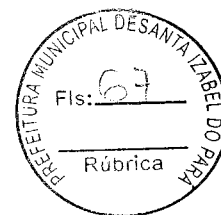
**VALOR MENSAL R\$ 5.000,00**

**VALOR ANUAL R\$ 60.000,00**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PT 12 122 0002 2.012 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**VALOR MENSAL R\$ 10.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURIDICA**

VALOR ANUAL R\$ 120.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PT 10 122 0002 2.045 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR MENSAL R\$ 5.000,00

VALOR ANUAL R\$ 60.000,00

NATUREZA DA DESPESA: 339039

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** De acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO**

**7.1.** O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de 30 (trinta) dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Art's. 77 e 78 e seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de **04.02.2021 a 04.02.2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURIDICA**

**11.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

**11.3.** A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento do mesmo, para isentar-se de responsabilidade;

**11.4.** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**11.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**12.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará - PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para produção de seus efeitos legais.

Santa Izabel do Pará - PA, 04 de fevereiro de 2021.

**PEDRO PAULO DE  
MAGALHAES**

**BEZERRA:23710217253**

Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO DE MAGALHAES  
BEZERRA:23710217253  
Dados: 2021.02.04 13:29:51 -03'00'

**PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**ELEN CRISTINA DA CRUZ  
ALVES:57249369253**

Assinado de forma digital por  
ELEN CRISTINA DA CRUZ  
ALVES:57249369253

**ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MARIA JOSE DOS SANTOS  
ASSUNCAO:48008931272**

Assinado de forma digital por  
MARIA JOSE DOS SANTOS  
ASSUNCAO:48008931272

**MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**M N B**

**AMORAS:134649  
54000105**

Assinado de forma  
digital por M N B  
AMORAS:1346495400

**M N B AMORAS**  
CONTRATADO